

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT que entre si celebram o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL - SINDECOF-DF**, com sede no Setor de Diversões Sul - SDS, Edifício Venâncio VI, Sala 503, Asa Sul - Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.444.125/0001-02, neste ato representado por seu Secretário Geral, DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA, portador do CPF nº. 870.883.041-04, e o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS**, pessoa jurídica de direito público, que, por delegação do poder público, exerce o serviço de fiscalização da profissão de Assistente Social, com sede no SRTVN Quadra 701, Edifício Brasília Rádio Center, Salas 1021, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ nº 00.109.561/0001-23, neste ato representado por sua Diretora Presidente, AS FERNANDA DA SILVA FERNANDES, CPF Nº 768.695.711-04, mediante as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS - Fica garantida pelo CRESS 8ª Região a adoção de política salarial que assegure a reposição das perdas salariais pelo índice de 6% (seis por cento), acumulados nos 12(doze) meses que antecederem a data-base e que incidirá nos salários então vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS HORAS-EXTRAS - O CRESS 8ª Região se compromete a remunerar a jornada extraordinária, quando trabalhada de segunda-feira a sexta-feira e em dias de sábados, domingos e feriados, com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso remunerado, devendo, ainda, a média dessas horas ser considerada para cálculo de férias e abono de férias, décimo terceiro salário e adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL - O CRESS 8ª Região garante a menor salário ao seu trabalhador que não poderá ser inferior a R\$ 512,55 (quinhentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) a valer a partir da data-base.

CLÁUSULA QUARTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - O CRESS 8ª Região garante aos trabalhadores a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a partir do mês de janeiro, conforme legislação vigente, mediante solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO-TRANSPORTE - O CRESS 8ª Região concederá auxílio-transporte aos trabalhadores, em pecúnia, sem ônus para os empregados, considerando 22 dias úteis. Em nenhuma hipótese será exigida a devolução do auxílio-transporte concedido, no todo ou em parte, devendo ainda fornecer para prestação de serviço em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados.

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - O CRESS 8ª Região se obriga ao fornecimento de auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) em pecúnia, e sem ônus para todos os trabalhadores, a partir da data-base.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO UNIÊNIO - O CRESS 8ª Região garante aos trabalhadores a percepção de uniênio incidente sobre o salário-base, equivalente a 1% (um por cento) para cada ano de trabalho, a partir do primeiro ano de serviço, sem prejuízo de direitos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIÁRIAS - O CRESS 8ª Região assegura ao trabalhador o pagamento de diária no valor e critérios correspondentes ao pago a diretores da entidade empregadora.

CLÁUSULA NONA - DA SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO (ASSISTÊNCIA MÉDICA/ ODONTOLÓGICA) - O CRESS 8ª Região se obriga no prazo de 90 (noventa) dias:

Parágrafo Primeiro: apresentar estudo sobre convênios que forneçam assistência médica, hospitalar e odontológica, definida como "plano referência de assistência à saúde" conforme artigo 10 da Lei 9.656/98, na totalidade, a seus trabalhadores, cônjuge e dependentes diretos e/ou equiparados, sem ônus.

Parágrafo Segundo: garantir aos seus trabalhadores afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário.



Parágrafo Terceiro: garantir ao trabalhador que receba integralmente seus vencimentos quando afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) até o pagamento do INSS, com posterior reembolso do benefício recebido do INSS pelo trabalhador ao CRESS 8ª Região.

Parágrafo Quarto: garantir seguro de vida e de acidentes pessoais para os seus trabalhadores.

Parágrafo Quinto: aceitar para fins de abono da ausência das mães, os atestados médicos em nome do(s) filho(s) menor(es) de 16 (dezesseis) anos.

Parágrafo Sexto: conceder até 15 (quinze) dias de afastamento ao trabalhador, prorrogáveis pelo mesmo período quantas vezes forem necessárias, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais e/ou internação de filhos menores de 18 (dezoito) anos, conforme preceituado no artigo 12 item II alínea "f" da Lei 9.656/98.

Parágrafo Sétimo: aceitar, no caso de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais que abonarão o dia completo.

Parágrafo Oitavo: garantir o ressarcimento de auxílio remédio aos trabalhadores que fazem uso de medicação continuada, mediante comprovante de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – O CRESS 8ª Região terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar estudo, visando à implantação de plano de previdência complementar privada que atenda a todos os trabalhadores da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – O CRESS 8ª Região terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instituir seu Plano de Cargos e Salários, devendo para isso constituir comissão paritária, com representantes do Conselho e do Sindicato, devendo o Conselho apresentar proposta de fima idônea na elaboração do plano em 120 (cento e vinte) dias, podendo os prazos citados serem prorrogados mediante negociação com o SINDECOF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A demissão só poderá ocorrer por justa causa, mediante inquérito administrativo, devendo para isso o CRESS 8ª Região constituir comissão paritária com representantes do órgão e do sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nos casos de demissão por justa causa, o CRESS 8ª Região, notificará ao SINDECOF/DF a abertura do processo administrativo e assegurará o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS – O CRESS 8ª Região garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o trabalhador fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) do seu direito de gozo de férias em Abono Pecuniário, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início de suas férias [art. 129 c/c arts 130, I, II, III e IV, 143 e 145 caput da CLT].

Parágrafo Primeiro – No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao trabalhador o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do Décimo Terceiro salário.

Parágrafo Segundo – O início do período das férias a serem gozadas pelo trabalhador não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido o direito ao trabalhador de poder gozar as férias adquiridas em dois períodos, com o menor período igual a 1/3 do total que fizer jus, desde que solicitado pelo interessado com 30 dias de antecedência à direção do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEMBOLSO DE FÉRIAS – O CRESS 8ª Região assegura o parcelamento do desconto do adiantamento de férias em até 10 (dez) vezes iguais e consecutivas, mediante requerimento do trabalhador, conforme escala de férias, sendo a primeira parcela descontada no mês subsequente ao retorno do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO – O CRESS 8ª Região assegura a concessão ao trabalhador estudante o auxílio-educação equivalente a 100% (cem por cento) do piso salarial da categoria, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, compreendendo todos os trabalhadores estudantes do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino superior e pós-graduação, em estabelecimento de ensino público e/ou privado, mediante comprovação mensal até o término do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – O CRESS 8ª Região assegura a concessão de Bolsa Escola ao trabalhador estudante para custear cursos de aperfeiçoamento profissional, em todos os níveis, no valor mensal correspondente ao curso de aperfeiçoamento de nível básico, médio, superior e de pós-graduação que o interessado necessite para o seu crescimento profissional.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO-FUNERAL – Em caso de falecimento do trabalhador, do seu cônjuge, companheiro(a) ou de seus ascendentes e descendentes diretos, desde que sejam dependentes econômicos do trabalhador, O CRESS 8ª Região concederá auxílio-funeral no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitando o pagamento de um benefício por trabalhador por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA-NOJO – Sem prejuízo da remuneração, o trabalhador poderá ausentar-se do serviço por 08 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob sua guarda ou tutela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO – O CRESS 8ª Região garante que fica vedada a demissão do(s) trabalhador(es) que exerça(m) o mandato de delegado sindical, representando o SINDECOF/DF no local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES – Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDECOF/DF e da FENASERA, o CRESS 8ª Região garantirá a fornecimento da relação nominal de todos os trabalhadores – informando salário básico, cargos e local de trabalho – independentemente de serem sindicalizados ou não ao SINDECOF/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS – O CRESS 8ª Região garante a liberação dos membros da diretoria do SINDECOF/DF e da FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – para o desempenho de suas funções sindicais, com o pagamento integral do salário e demais créditos trabalhistas sob a responsabilidade das entidades empregadoras, no mínimo 01 (um) dia por semana, mediante convocação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DATA-BASE – Continua fixada a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO QUADRO DE AVISOS – O CRESS 8ª Região garante livre acesso aos Diretores do Sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e/ou para eleitor sindicalizações. O CRESS 8ª Região colocará à disposição do Sindicato, em local de fácil acesso e visibilidade, quadros de avisos para a afixação de comunicados, informações e convocações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO-CRECHE – O CRESS 8ª Região se obriga a conceder auxílio-creche mensalmente aos filhos dos trabalhadores e /ou menores sob sua guarda até 07 (sete) anos de idade, fixado em um salário mínimo vigente.

CLÁUSULAS VIGÉSIMA SEXTA – DA CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidente do Trabalho) – O CRESS 8ª Região constituirá CIPAs, segundo o que estabelece a NR-5 do MTB, sendo seus membros eleitos entre os trabalhadores, no local de trabalho, gozando da estabilidade prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DE AVISO PRÉVIO – O CRESS 8ª Região garante que o trabalhador despedido mediante abertura do processo administrativo fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a adoção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados (TST/Precedente Normativo nº24).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS DISSÍDIOS COLETIVOS – O CRESS 8ª Região garantirá os salários e consectários ao trabalhador demitido, mediante a abertura do processo administrativo, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitada o período total a 120 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO – O CRESS 8ª Região assegura o repouso semanal remunerado ao trabalhador que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho (TST/Precedente Normativo nº 92).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E INDENIZAÇÃO – O CRESS 8ª Região garante ao trabalhador demitido mediante processo administrativo que será indenizado com um adicional de um salário por ano trabalhado (art. 6º, inciso XXI, C.F.).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LER/DORT – O CRESS 8ª Região adotará uma política de prevenção, LER/DORT, extensiva a todos os trabalhadores.





CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES PESSOAIS – O CRESS 8ª Região garante o abono de falta por 05 (cinco) dias, consecutivos ou fracionados, durante o período de 12 meses, aos trabalhadores para resolverem problemas pessoais e/ou particulares nas quais não seja possível apresentar atestados ou justificativas oficiais para a ausência incorrida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO TRABALHADOR ESTUDANTE – O CRESS 8ª Região assegura a liberação, sem ser necessário a compensação, do trabalhador estudante uma hora antes do final do expediente para frequentar cursos regulares em níveis de educação básica, compreendendo ensino fundamental, ensino médio e ensino superior e pós-graduação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA MENSALIDADE SINDICAL – O CRESS 8ª Região descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) dos salários básicos dos trabalhadores sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos trabalhadores, repassando ao SINDECOF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – O CRESS 8ª Região garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA – Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam há 03 (três) anos da aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL – O CRESS 8ª Região garante ser vedada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 06 (seis) meses que antecederem as eleições de quaisquer dos respectivos cargos eletivos e diretivos até os 03 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA ABRANGÊNCIA – Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os funcionários do CRESS 8ª Região que pertencem à categoria abrangida pelo SINDECOF, além dos estagiários que estejam atuando nas mesmas e aos admitidos após a data-base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOS CONVÊNIOS – O CRESS 8ª Região se obriga a descontar em folha de pagamento dos trabalhadores que firmaram – e os que venham a firmar – convênios por intermédio do SINDECOF/DF assinados com terceiros..

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ABONO ANUAL – O CRESS 8ª Região concederá bonificação anual no valor de um R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), devendo ser pago no mês da data base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – O CRESS 8ª Região assegura a todos os servidores do órgão auxílio-educação para dependentes portadores de necessidades especiais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensal, não cumulativo com o auxílio-educação, mediante comprovação na forma prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS – O CRESS 8ª Região efetuará o pagamento do saldo de salário existente até 25ª (vigésima quinta) dia de cada mês. Caso não efetuem o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos trabalhadores tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de descanso e refeição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS – O CRESS 8ª Região concederá adiantamento de salários aos trabalhadores até o 15ª (décimo quinta) dia de cada mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO EMPRÉTIMO EMERGENCIAL – O CRESS 8ª Região firmará convênio com instituição financeira a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos trabalhadores, vinculada a débito em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO ASSÉDIO MORAL – O CRESS 8ª Região se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Moral sofrido por empregado da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE





Federal – SINDECOF/DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – As presente cláusulas têm vigência a partir da data-base, em 1º de maio de 2008 até 30/04/2009, facultado às partes entabularem negociação coletiva de trabalho no período, quantas vezes se fizerem necessárias.

Parágrafo Único – Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas sociais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

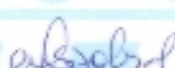
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DAS PENALIDADES – Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo de cada trabalhador, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS – Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre os Conselhos/Ordens de Fiscalização/Coligadas e Afins e o SINDECOF/DF.

Brasília-DF, 01 de maio de 2008.


Fernanda da Silva Fernandes
Presidente do CRESS 8ª Região
CPF: 768.695.711-04


Douglas de Almeida Cunha
Secretário Geral – SINDECOF-DF
CPF: 870.883.041-04


Maria do Socorro de O. Bento Sobral
Secretária de Assuntos Jurídicos
CPF: 224.307.841-49

SINDECOF

